

DECRETO Nº 13.186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO URBANO, ALINHAMENTO E A RETIRADA DOS FIOS ABANDONADOS E DESORDENADOS EXISTENTES EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 4º Resolução Conjunta nº 4/14, da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica e da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, indica que, no compartilhamento de postes, deve ser seguido o plano de ocupação de infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial, entre outras diretrizes, a faixa de ocupação, o diâmetro do conjunto de cabos e cordoalha de um mesmo Ponto de Fixação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, § 1º, da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 4/14, indica que o "compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações";

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de pessoas e que o desalinhamento de fios expõe a risco de incêndios e acidentes a transeuntes;

CONSIDERANDO que o Município possui competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, nos termos do artigo 23, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 30, VIII, da Constituição Federal, compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, compete ao Poder Público municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o inciso X, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis que prevê a competência do Município de promover, sempre com vistas ao interesse urbanístico, o ordenamento de seu território, criando, suprimindo e organizando distritos na forma da legislação estadual, e ainda estabelecendo normas para zoneamento urbano, e para loteamento, edificações e arruamentos;

CONSIDERANDO que a situação atual da fiação aérea no Município de Angra dos Reis representa elemento de poluição visual, atentando contra a ordem urbanística, além de apresentar risco aos cidadãos, podendo levar à ocorrência de acidentes;

DECRETO Nº 13.186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO que é comum observar a formação de emaranhados de fios sem utilização no município, abandonados e sobrecarregando os postes, e que, nos termos do artigo 1.275, III, do Código Civil, perde-se a propriedade, móvel ou imóvel, por abandono;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 3.963, de 14 de outubro de 2020, estabelecia o prazo de um ano para a implantação do processo de alinhamento e retirada de fios desordenados e em desuso existentes nos postes de energia elétrica no Município e, até a presente data, não houve solução para o problema;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 285/2023/SDR, da Secretaria de Desenvolvimento Regional, datado de 15 de setembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a operação de ordenamento de fios nos postes do Município.

Parágrafo único. A operação consiste na realização dos serviços de remoção e alinhamento de fiação aérea e de cabos nos postes dos logradouros situados no Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. O serviço de remoção da fiação inoperante, inservível e abandonada e dos cabos soltos e abandonados deverá ser executado por empresa capacitada, que ficará responsável pela retirada, transporte, armazenamento e descarte, de acordo com a legislação e normas vigentes, sem ônus para o município.

Parágrafo único. O serviço de remoção e alinhamento da fiação aérea e de cabos compreende:

a) a retirada da fiação e cabeamento excedentes, abandonados, pendurados, soltos e/ou inutilizados, bem como dos demais equipamentos inutilizados que sejam identificados;

b) o armazenamento, transporte e demais responsabilidades de descarte de material retirado na operação realizada deverá obedecer às normas técnicas e legislação ambiental vigentes, bem como normas regulatórias.

Art. 3º. A Secretaria de Desenvolvimento Regional, deverá estabelecer, através da expedição de Resolução a forma de execução e a fiscalização da operação do ordenamento, com apoio da sua Secretaria Executiva de Serviço Público e de suas coordenadorias regionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N° 13.186, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE SETEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

Publicado no **B**oletim **O**ficial do Município
de Angra dos Reis (RJ) Edição nº: 1752

Pág.: 31 e 32 Data: 15 / 09 / 2023

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462

